

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1038/2023

Altera as Leis nº 8.134, de 1990, e nº 9.250, de 1995, para conceder incentivos fiscais a fim de estimular a inclusão das pessoas com deficiência.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Acrescente-se à Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, art. 21-B com a seguinte redação:

“Art. 21-B. É admitida, no atendimento por fornecedores de produtos e serviços às pessoas de que trata esta Lei, a utilização de outras alternativas e tecnologias assistivas que assegurem a autonomia, independência, qualidade de vida e sua inclusão social, inclusive aquelas desenvolvidas em cooperação com entidade que represente os interesses das pessoas com deficiência ou por sua solicitação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Importante a iniciativa do projeto de lei analisado por esta Comissão.

Igualmente importante, na esteira da iniciativa de outros parlamentares, como o nobre Deputado Vinicius Carvalho, é aperfeiçoar a legislação para assegurar cada vez mais medidas efetivas que ofereçam o pleno atendimento às pessoas com deficiência.

Por exemplo, no caso das pessoas cegas ou com baixa visão, apenas 10% adotem o braile tornando ainda mais importante a adoção de alternativas complementares. Várias dessas soluções são desenvolvidas juntamente com as entidades representativas dos direitos das pessoas com deficiência ou por sua solicitação.

Nada mais justo, portanto, que essas alternativas sejam reconhecidas pelo ordenamento jurídico.

Sala das sessões, de junho de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

Republicanos-MG



* C D 2 4 2 5 0 9 3 1 1 5 0 0 *